



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul-MS

Criado pela Lei Municipal nº 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO VIII • EDIÇÃO nº 1237

24 DE MARÇO DE 2025

PÁGINA 1

PREFEITO MUNICIPAL
Wagner Roberto Ponsiano

VICE-PREFEITA
Silvana Antunes Vasconcelos

CHEFE DE GABINETE
Nilson Prado da Silva

SECRETÁRIO MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO
Oswaldo Vieira dos Santos

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Maria Rosângela da Cruz

SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Armstrong Sousa Benedito

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Dirceu Deguti Vieira Filho

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
Claudio Cesar Ribas de Oliveira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA
Regiane Freire Brabo

SECRETÁRIO DISTRITAL
Laurindo Santana de Lima

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
Ana Karoline Nassif Mendes

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Marivaldo Silva de Souza

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº. 170/2025 DE 17 DE MARÇO DE 2025

Autoriza Cedência em permuta as Servidoras que menciona e dá outras providências.

WAGNER ROBERTO PONSIANO, Prefeito Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V, VII e IX, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art.1º - **AUTORIZAR**, cedência a Servidora Pública Municipal do quadro efetivos no Município de Fátima do Sul –MS, Srª.: **DEBORA CRISTINA PRADO FREITAS**, ocupante do Cargo de Enfermeiro E.S.F, Matrícula nº.

3076/01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública – **SESAU**, em permuta com a servidora pública do cargo efetivo do Município de Dourados Srª.: **ELAINE CRISTINA AMARO**, ocupante do cargo de Enfermeiro, Matrícula nº. 114769487-2, com ônus para as origens no período de: 06.02.2025 à 31.12.2025, em conformidade com o ofício nº. 180/DRH/SEMAD e Processo Administrativo nº. 293/2025/DRH/SEMAD (Termo de Convênio de Cooperação Mútua).

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e ou/afixação, com efeito retroativo à 06.02.2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL MS, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (17.03.2025).

WAGNER ROBERTO PONSIANO
Prefeito Municipal

REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº. 171/2025 DE 17 DE MARÇO DE 2025

Autoriza Cedência em permuta as Servidoras que men-

ciona e dá outras providências.

WAGNER ROBERTO PONSIANO, Prefeito Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V, VII e IX, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art.1º - **AUTORIZAR**, cedência a Servidora Pública Municipal do quadro efetivos no Município de Fátima do Sul –MS, Sr^a.: **FERNANDA DA SILVA SANTOS**, ocupante do Cargo de Professor de Ensino Fundamental Anos Iniciais 20 (vinte) horas, Matrícula nº. 4160/01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo – **SEMECT**, em permuta com a servidora pública do cargo efetivo do Município de Caarapó Sr^a.: **PATRICIA VALE DO PRADO**, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental Anos Iniciais 20 (vinte horas) Matrícula nº. 9953114-1, com ônus para as origens no período de: 02.02.2025 à 31.12.2025, em conformidade com o Termo de Cooperação mútua nº. 006/2025.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e ou/afixação efeito retroativo à 02.02.2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL MS, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (17.03.2025).

WAGNER ROBERTO PONSIANO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 172/2025 DE 17 DE MARÇO DE 2025

Reduz a carga horária da Servidora que Menciona e dá outras providências.

WAGNER ROBERTO PONSIANO, Prefeito Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V, VII e IX, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Considerando o requerimento formulado pela Servidora Pública Municipal do quadro efetivos Sr^a.: **JACQUELINE LEITE PIZANO DE FREITAS**, datado de 26 de fevereiro de 2025, onde solicita **prorrogação** na redução de sua carga horária em decorrência de seu filho menor ser Portador de necessidades especiais (Síndrome de Down)

Art.1º- **Aplicar** redução de 1/3 (um terço) em prorrogação na carga horária da servidora pública Municipal do quadro efetivos Sr^a.: **JACQUELINE LEITE PIZANO DE FREITAS**, ocupante do cargo de Assistente de Serviços

de Saúde, Matrícula – 667/01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública – **SESAU**, pelo prazo de 01 (um) ano no período de 18.02.2025 à 17.02.2026, conforme estabelece a Legislação Federal Vigente e Lei Municipal nº. 986/2006 de 09 de outubro de 2006.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou afixação com efeito retroativo à 18.02.2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (17.03.2025).

WAGNER ROBERTO PONSIANO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 173/2025 DE 17 DE MARÇO DE 2025

Reduz a carga horária da Servidora que Menciona e dá outras providências.

WAGNER ROBERTO PONSIANO, Prefeito Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V, VII e IX, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o requerimento formulado em 25.02.2025, pela Servidora Pública Municipal do quadro efetivos Sr^a.: **CHRISTIANE DIAS DOS ANJOS CUNHA GOMES**, ocupante do cargo de farmacêutica, onde solicita prorrogação na redução de sua carga horária em decorrência de seu filho menor necessitar de cuidados especiais conforme Laudo Médico:

RESOLVE:

Art.1º- **Aplicar** redução de 1/3 (um terço) em prorrogação na carga horária da servidora pública Municipal do quadro efetivos Sr^a.: **CHRISTIANE DIAS DOS ANJOS CUNHA GOMES** ocupante do cargo de Farmacêutica, Matrícula – 3270/01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública – **SESAU**, pelo prazo de 01 (um) ano no período de: 06.03.2025 à 05.03.2026, conforme estabelece a Legislação Federal Vigente e Lei Municipal nº. 986/2006 de 09 de outubro de 2006.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou afixação com efeito retroativo à 06.03.2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (17.03.2025).

WAGNER ROBERTO PONSIANO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 174/2025 DE 19 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre Vacância de Cargo Público por Falecimento de Servidor.

WAGNER ROBERTO PONSIANO, Prefeito Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V, VII e IX, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E:

Art.1º- **Declarar Vago**, o Cargo de Assistente de Serviços de Saúde, ocupado pela Servidora Pública Municipal do quadro efetivos Srª.: **SILVIA MARIA DE LIMA AMARAL** Matrícula nº. 179/1, em virtude do seu Falecimento ocorrido no dia 05.03.2025, nos termos do Artigo 57, inciso IX da Lei Complementar nº.006 de 03 de Setembro de 1.990, conforme Certidão de óbito Matrícula nº. **061739.01.55.2025.4.00016.123.0005390-53.**

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e ou/afixação com efeito retroativo à 05.03.2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS, aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (19.03.2025).

WAGNER ROBERTO PONSIANO
Prefeito Municipal

DECRETO**DECRETO Nº 051/2025, DE 24 DE MARÇO DE 2025.**

Cria e dispõe sobre as competências e a composição, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Fátima do Sul-MS, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município,

DECRETA:**CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS**

Art.1º Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional -CAISAN do Município de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, com a finalidade de promover a articulação

e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Consea Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III- apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII- elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2001 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

Art. 2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - o Plano Municipal de SAN deverá:

I - conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan Municipal) deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais do Poder Executivo, os titulares e suplentes, no CONSEA, de que trata a Portaria nº 176/2025.

Art. 5º A Caisan Municipal será vinculada e presidida Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com atribuições de articulação e integração.

§ 1º A composição da Caisan Municipal será exercida pelas seguintes pastas:

I - As Secretarias Municipais e Órgãos Governamentais:

- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo;
- Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública;
- Secretaria Municipal de Assistência Social; e
- AGRAER – Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural.

Art. 6º A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art.7º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos e grupos de trabalho com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 8º A nomeação dos membros da Caisan Municipal bem como as respectivas funções serão definidos em Portaria específica.

Art. 9º As atribuições e funcionamento da Caisan Municipal serão dispostos em Regimento Interno específico.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL-MS, em 24 de março de 2025.

WAGNER ROBERTO PONSIANO
Prefeito Municipal

NOTAS EXPLICATIVAS

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município: Fátima do Sul – MS

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pessoa jurídica de direito público, com sede a rua Ipiranga, nº 800, Fátima do Sul, MS, apresenta as notas explicativas às Demonstrações Contábeis elaboradas em consonância com os dispositivos da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

As demonstrações contábeis abrangidas por essas notas explicativas são: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Demonstrativo do Fluxo de Caixa, em conformidade com os anexos 12 ao 18 da Lei 4.320/64.

Práticas e Critérios adotados

Os Balanços Públicos foram elaborados a partir da escrituração contábil por meio de classes de contas de natureza patrimonial, orçamentária e de controle/compensação, visando evidenciar os fatos ligados à administração orçamentária, financeira e patrimonial, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e aos Princípios Fundamentais de Contabilidade aplicada ao setor público.

Todos os registros contábeis do exercício de 2024 e os demonstrativos incluídos neste relatório, foram realizados por meio de sistema informatizado e integrado, fornecido pela empresa STAF Sistemas LTDA – EPP e adequado ao novo PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.

PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS

As principais políticas contábeis adotadas são:

As disponibilidades de caixa, são mensuradas ou avaliadas pelo valor original, as aplicações financeiras de liquidez imediata são mensuradas ou avaliadas pelo valor original e atualizadas até a data do Balanço Patrimonial. As atualizações apuradas são contabilizadas em contas de resultado.

Os estoques de materiais de consumo, bem como suas saídas são avaliados com base no valor de aquisição.

Os gastos de distribuição, de administração geral e financeiros são considerados como despesas do período em que ocorrerem.

Contabilização das Retenções para Fins Orçamentá-

rios, o Município adota a política contábil de registro das retenções na conta Crédito Empenhado Liquidado Pago no momento da retenção, ou seja, orçamentariamente, a parte da despesa relativa à retenção é considerada paga no momento em que se efetua a retenção, pois se considera que a obrigação com o credor da despesa foi totalmente quitada, restando uma obrigação com um terceiro. O MCASP faculta aos entes a política contábil para o registro orçamentário de suas retenções.

Apuração do Resultado, os resultados orçamentário e patrimonial foram apurados de acordo com as práticas contábeis vigentes, sendo as receitas orçamentárias reconhecidas pelo regime de caixa e as despesas orçamentárias pelo empenho no exercício. Já as despesas orçamentárias empenhadas e não pagas são inscritas em restos a pagar. As variações patrimoniais aumentativas e diminutivas foram reconhecidas de acordo com o seu fato gerador, quando não reportado de forma diversa.

Balanço Orçamentário – Anexo 12

O Balanço Orçamentário previsto no art. 102 e no anexo 12, da Lei Federal nº 4.320/64 apresenta as receitas previstas e as despesas fixadas no orçamento em confronto com as receitas arrecadadas e as despesas executadas, respectivamente. A partir do confronto entre as receitas arrecadadas com as previstas é possível avaliar o desempenho do exercício em questão.

Critérios de Reconhecimento e Classificação das Receitas Orçamentárias

As receitas orçamentárias, cujos valores constam no orçamento, são caracterizadas conforme o artigo 11 da Lei Federal nº 4.320/64 e seguem o regime contábil de caixa, sendo consideradas realizadas da sua efetiva arrecadação (art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64).

As receitas são apresentadas sem ajuste inflacionário, em moeda corrente do ano de realização, expressas em reais.

As receitas estão listadas no Balanço Orçamentário pelos valores brutos arrecadados e em grupos definidos de acordo com a classificação econômica da receita. Os grupos estão definidos na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Critérios de Reconhecimento e Classificação das Despesas Orçamentárias.

As despesas orçamentárias resultantes da autorização legislativa seguem o regime contábil da competência e a respectiva execução orçamentária prevista no capítulo III da Lei Federal nº 4.320/64, sendo consideradas realizadas quando do seu empenho para efeito orçamentário, e quando da sua liquidação para efeito da Lei de Responsabilidade Fiscal. As despesas são apresentadas sem ajustes inflacionários, em moeda original do ano de realização, expressos em reais.

Balanço Orçamentário Apurado – Anexo 12

O total de receitas previstas para o ano de 2024 foi de R\$ 14.000,00, sendo que não ocorreu no ano alterações de previsão de arrecadação, resultando em uma previsão atualizada também de R\$ 14.000,00. A arrecadação realizada atingiu a importância de R\$ 52.711,55.

O total das despesas fixadas para o exercício foi de R\$ 14.000,00, sendo que foi aberto crédito adicional de superávit de arrecadação no valor de R\$ 161.430,00, alterando o valor para R\$ 175.430,00, as despesas empenhadas finalizaram o ano no valor de R\$ 164.646,32.

Balanço Financeiro – Anexo 13

O Balanço Financeiro está previsto no art. 103 e no anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64 e demonstra as receitas e as despesas orçamentárias, as transferências financeiras recebidas e as concedidas, os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, os Restos a Pagar inscritos do exercício e os pagos de exercícios anteriores e a consequente movimentação do saldo em espécie, representado pela conta contábil Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional.

Critérios de Reconhecimento e Classificação das Receitas e Despesas Orçamentárias

No Balanço Financeiro as receitas e as despesas orçamentárias estão elencadas por sua fonte e destinação de recurso. As receitas são reconhecidas pelo regime de caixa e as despesas são reconhecidas de acordo com o seu empenho, conforme art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64.

Resultado Apurado

O Balanço Financeiro tem como objetivo predominante preparar os indicadores que servirão de suporte para a avaliação da gestão financeira. Tal demonstrativo parte do saldo final em espécie do exercício anterior e demonstra a entrada e saída de recursos financeiros do exercício atual e suas equivalências, até chegar no saldo final disponível no grupo de contas representado pela conta Caixa e Equi-

valentes de Caixa no encerramento do exercício de 2024. Segue resumidamente a demonstração da composição e movimentação do saldo financeiro:

Resultado – Balanço Financeiro - Anexo 13	
	(R\$)
Saldo em espécie em exercício anterior	191.716,04
Banco c/ Movimento	191.716,04
Entradas de Recursos	52.711,55
Recebimento Extra-Orçamentário (restos a pagar)	1.800,00
Saídas de Recursos	164.646,32
Pagamento Extra-Orçamentário	1.800,00
Saldo em espécie para o exercício seguinte	79.781,27

Balanço Patrimonial – Anexo 14

O Balanço Patrimonial está previsto no artigo 104 e no Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64. É a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Critérios Contábeis de Mensuração dos Ativos

Os ativos estão segregados em Circulante e não Circulante, com base em seus atributos de conversibilidade e liquidez. De acordo com o art. 105 da Lei nº 4.320/64, estabelece que o Balanço Patrimonial demonstrará: Ativo Financeiro, Ativo Permanente, Passivo Financeiro, Passivo Permanente, Saldo Patrimonial e as Contas de Compensação.

Ativo Financeiro – O ativo financeiro está demonstrado pelo seu valor de realização. Das contas que compõem o ativo financeiro, nenhuma foi atualizada a valor presente e nem monetariamente, constando de seus valores originais.

Ativo Permanente – Os bens do ativo permanente estão demonstrados ao custo de aquisição, sem correção monetária e com dedução da respectiva depreciação.

Critérios Contábeis de Mensuração dos Passivos

Os passivos estão segregados em Circulante e não Circulante, com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade. A Lei nº 4.320/64, em seu artigo 105, estabelece que o Balanço Patrimonial demonstrará separados os passivos em dois grandes grupos, em função da sua dependência ou não de autorização orçamentária para realização, sendo eles:

Passivo Financeiro – O passivo financeiro da entidade está demonstrado pelo custo de aquisição ou realização, referem-se aos restos a pagar, aos depósitos e consignações e as dívidas de curto prazo que já transitaram pela execução orçamentária.

Passivo Permanente – O passivo permanente está representado pelas dívidas de longo prazo contraídas pela entidade, bem como pelas dívidas de curto prazo que ainda não transitaram pela execução orçamentária.

Saldo Patrimonial

Conforme estabelece a Lei nº 4.320/64, o Saldo Patrimonial de 2024, está apresentado a seguir:

Quadro Saldo Patrimonial

	2024		2024
Ativo Circulante	79.781,27	Passivo Circulante	0,00
Ativo Permanente	0,00	Passivo Permanente	0,00
		Patrimônio Líquido	79.781,27
TOTAL	79.781,27	TOTAL	79.781,27

Demonstrativo das Variações Patrimoniais - Anexo 15

Previsto no art. 104 e Anexo 15 da Lei Federal nº 4.320/64 "A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício". As variações patrimoniais são classificadas em quantitativas e qualitativas. As quantitativas são aquelas decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, e são divididas em Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas. As variações patrimoniais qualitativas são aquelas decorrentes da execução orçamentária que consistem em incorporação e desincorporação de ativos, bem como incorporação e desincorporação de

passivos.

Variações Patrimoniais

Os quadros a seguir demonstram a composição das Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas do Exercício de 2024.

VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	
R\$	
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	39.897,15
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	12.814,40
TOTAL	52.711,55

VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	
R\$	
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO	1.897,45
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	162.748,87
TOTAL	164.646,32

O resultado apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas no exercício de 2024 foi saldo negativo de R\$ -111.934,77.

Demonstração de Fluxo de Caixa - Anexo 18

A Demonstração do Fluxo de Caixa, do exercício de 2024, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, está resumida conforme abaixo:

DESCRIÇÃO	2024
Ingressos operacionais	54.511,55
Desembolsos operacionais	3.697,45
(=) Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais	50.814,10
Ingressos de investimentos	0,00
Desembolsos de investimentos	0,00
(=) Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento	0,00
Ingressos de financiamento	0,00
Desembolsos de financiamento	162.748,87

(=) Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	-162.748,87
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA	-111.934,77

A geração líquida de caixa do Fundo Municipal encerrou-se em 2024 com um saldo negativo de caixa de R\$ -111.934,77.

Sendo caixa inicial de R\$ 191.716,04 e aplicado em investimentos do fundo restou caixa final no valor de R\$ 79.781,27.

Fátima do Sul, MS, 31 de dezembro de 2024.

LUIZ GONZAGA GUIMARÃES WANDERLEY

Técnico em Contabilidade
MS - 008720/O-0

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Município: Fátima do Sul – MS

O Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 30.840.416/0001-89, com sede a rua Ipiranga, nº 800, Fátima do Sul, MS, apresenta as notas explicativas às Demonstrações Contábeis elaboradas em consonância com os dispositivos da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Esta Entidade tem a finalidade de receber recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores, prevenindo e reparando os danos causados à coletividade no âmbito do Município de Fátima do Sul.

As demonstrações contábeis abrangidas por essas notas explicativas são: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Demonstrativo do Fluxo de Caixa, em conformidade com os anexos 12 ao 18 da Lei 4.320/64.

A obrigatoriedade de implementação da Contabilidade aplicada ao setor público, em convergência às normas internacionais, foi estabelecida pela Portaria nº 184, de 25 de agosto de 2008 do Ministério da Fazenda.

Práticas e Critérios adotados

Os Balanços Públicos foram elaborados a partir da escrituração contábil por meio de classes de contas de natureza patrimonial, orçamentária e de controle/compensação, visando evidenciar os fatos ligados à administração orçamentária, financeira e patrimonial, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e aos Princípios Fundamentais de Contabilidade aplicada ao setor público.

Todos os registros contábeis do exercício de 2024 e os demonstrativos incluídos neste relatório, foram realizados por meio de sistema informatizado e integrado, fornecido pela empresa STAF Sistemas LTDA – EPP e adequado ao novo PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.

Balanço Orçamentário – Anexo 12

O Balanço Orçamentário previsto no art. 102 e no anexo 12, da Lei Federal nº 4.320/64 apresenta as receitas previstas e as despesas fixadas no orçamento em confronto com as receitas arrecadadas e as despesas executadas, respectivamente. A partir do confronto entre as receitas arrecadadas com as previstas é possível avaliar o desempenho do exercício em questão.

Critérios de Reconhecimento e Classificação das Receitas Orçamentárias

As receitas orçamentárias, cujos valores contam do orçamento, são caracterizadas conforme o artigo 11 da Lei Federal nº 4.320/64 e seguem o regime contábil de caixa, sendo consideradas realizadas da sua efetiva arrecadação (art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64).

As receitas são apresentadas sem ajuste inflacionário, em moeda corrente do ano de realização, expressas em reais.

As receitas estão listadas no Balanço Orçamentário pelos valores brutos arrecadados e em grupos definidos de acordo com a classificação econômica da receita. Os grupos estão definidos na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Critérios de Reconhecimento e Classificação das Despesas Orçamentárias.

As despesas orçamentárias resultantes da autorização legislativa seguem o regime contábil da competência e a respectiva execução orçamentária prevista no capítulo III da Lei Federal nº 4.320/64, sendo consideradas realizadas quando do seu empenho para efeito orçamentário, e quando da sua liquidação para efeito da Lei de Responsabilidade Fiscal. As despesas são apresentadas sem ajustes inflacionários, em moeda original do ano de realização, expressos em reais.

Balanco Orçamentário – Anexo 12

O total de receitas previstas para o ano de 2024 foi de R\$ 155.000,00, sendo que não ocorreu no ano alterações de previsão de arrecadação, resultando em uma previsão atualizada também de R\$ 155.000,00.

A arrecadação realizada atingiu a importância de R\$ 76.592,55.

O total das despesas fixadas para o exercício de 2024 foi de R\$ 155.000,00, sendo que houve alteração por superávit no valor de R\$ 460.973,38, passando para saldo atualizado de R\$ 615.973,38, tendo finalizado o ano com valores totais empenhados na importância de R\$ 512.589,53.

O resultado orçamentário apurado no Balanço Orçamentário Consolidado de 2024, por meio da confrontação das receitas arrecadadas com as despesas empenhadas, foi de um déficit orçamentário de R\$ 435.996,98.

Balanco Financeiro – Anexo 13

O Balanço Financeiro está previsto no art. 103 e no anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64 e demonstra as receitas e as despesas orçamentárias, as transferências financeiras recebidas e as concedidas, os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, os Restos a Pagar inscritos do exercício e os pagos de exercícios anteriores e a consequente movimentação do saldo em espécie, representado pela conta contábil Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional.

Critérios de Reconhecimento e Classificação das Receitas e Despesas Orçamentárias

No Balanço Financeiro as receitas e as despesas orçamentárias estão elencadas por sua fonte e destinação de recurso. As receitas são reconhecidas pelo regime de caixa e as despesas são reconhecidas de acordo com o seu empenho, conforme art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64.

Resultado Apurado

O Balanço Financeiro tem como objetivo predominante preparar os indicadores que servirão de suporte para a avaliação da gestão financeira. Tal demonstrativo parte do saldo final em espécie do exercício anterior e demonstra a entrada e saída de recursos financeiros do exercício atual e suas equivalências, até chegar no saldo final disponível no grupo de contas representado pela conta Caixa e Equivalentes de Caixa no encerramento do exercício de 2024. Segue resumidamente a demonstração da composição e movimentação do saldo financeiro:

Resultado – Balanço Financeiro - Anexo 13	
	(R\$)
Saldo exercício anterior	632.565,15
Entradas de Recursos	160.851,76
Saídas de Recursos	527.893,81
Saldo para o exercício seguinte	265.523,10

Balanco Patrimonial – Anexo 14

O Balanço Patrimonial está previsto no artigo 104 e no Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64. É a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Critérios Contábeis de Mensuração dos Ativos

Os ativos estão segregados em “circulante” e “não circulante”, com base em seus atributos de conversibilidade e liquidez. De acordo com o art. 105 da Lei nº 4.320/64, estabelece que o Balanço Patrimonial demonstrará: Ativo Financeiro, Ativo Permanente, Passivo Financeiro, Passivo Permanente, Saldo Patrimonial e as Contas de Compensação.

Ativo Financeiro – O ativo financeiro está demonstrado pelo seu valor de realização. Das contas que compõem o ativo financeiro, nenhuma foi atualizada a valor presente e nem monetariamente, constando de seus valores originais.

Ativo Permanente – Os bens do ativo permanente estão demonstrados ao custo de aquisição, sem correção monetária e com dedução da respectiva depreciação.

Critérios Contábeis de Mensuração dos Passivos

Os passivos estão segregados em “circulante” e “não circulante”, com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade. A Lei nº 4.320/64, em seu artigo 105, estabelece que o Balanço Patrimonial demonstrará separados os passivos em dois grandes grupos, em função da sua dependência ou não de autorização orçamentária para realização, sendo eles:

Passivo Financeiro – O passivo financeiro da entidade

está demonstrado pelo custo de aquisição ou realização, referem-se aos restos a pagar, aos depósitos e consignações e as dívidas de curto prazo que já transitaram pela execução orçamentária.

Passivo Permanente – O passivo permanente está representado pelas dívidas de longo prazo contraídas pela entidade, bem como pelas dívidas de curto prazo que ainda não transitaram pela execução orçamentária.

Valores apurados para o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

Saldo Patrimonial

Conforme estabelece a Lei nº 4.320/64, o Saldo Patrimonial de 2024, está apresentado a seguir:

Quadro Saldo Patrimonial

	2024		2024
Ativo Financeiro	265.523,10	Passivo Financeiro	68.954,93
Ativo Permanente	0,00	Passivo Permanente	0,00
		Patrimônio Líquido	196.568,17
TOTAL	265.523,10	TOTAL	265.523,10

Demonstrativo das Variações Patrimoniais - Anexo 15

Previsto no art. 104 e Anexo 15 da Lei Federal nº 4.320/64 "A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício". As variações patrimoniais são classificadas em quantitativas e qualitativas. As quantitativas são aquelas decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, e são divididas em Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas. As variações patrimoniais qualitativas são aquelas decorrentes da execução orçamentária que consistem em incorporação e desincorporação de ativos, bem como incorporação e desincorporação de passivos.

Variações Patrimoniais

Os quadros a seguir demonstram a composição das Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas do Exercício de 2024.

VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	
R\$	
Exploração de bens e direitos e prestação de serviços	34.975,86
Remuneração de depósitos bancários	41.616,69
TOTAL	76.592,55

VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	
R\$	
Uso de Bens, Serviços e Consumo	46.491,15
Transferências e delegações concedidas	397.143,45
TOTAL	443.634,60

O resultado apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas no exercício de 2024 foi negativo no valor de R\$ -367.042,05.

Demonstração de Fluxo de Caixa - Anexo 18

A Demonstração do Fluxo de Caixa, do exercício de 2024, do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, está resumida conforme abaixo:

DESCRIÇÃO	2024
Ingressos operacionais	89.063,95
Desembolsos operacionais	58.962,55
(=) Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais	30.101,40
Ingressos de investimentos	0,00
Desembolsos de investimentos	397.143,45
(=) Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento	-397.143,45
Ingressos de financiamento	0,00
Desembolsos de financiamento	0,00
(=) Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	0,00
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA	-367.042,05

A geração líquida de caixa do Fundo Municipal encerrou-se 2024 com uma geração negativa de caixa de R\$ -367.042,05.

Porém, com o saldo inicial de Caixa e Equivalentes de R\$ 632.565,15 o saldo final fica positivo, ficando para o próximo exercício o valor de R\$ 265.523,10

Fátima do Sul, MS, 31 de dezembro de 2024.

LUIZ GONZAGA GUIMARÃES WANDERLEY

Técnico em Contabilidade
MS - 008720/O-0

IPREFSUL

PORTARIA Nº 011/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA-PRESIDENTE do Instituto Municipal Previdência Social Dos Servidores de Fátima Do Sul – MS – IPREFSUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n. 970/2005 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais e paridade a servidora **ROSEMEIRE CEZÁRIO SANTOS**, matrícula 383-1, ocupante do cargo de Assistente de Serviços de Saúde, Classe G, Nível III, Referência III, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul - MS, com fundamento no artigo 43 da Lei n. 970, de 13 de outubro de 2005, combinado com artigo 6º da Emenda Constitucional n. 41 de 2003.

Art. 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, (Processo n. 2025.04.07085P)

Fátima do Sul – MS, 24 de março de 2025.

CLAUDETE RODRIGUES DOS SANTO

Diretora-Presidente
IPREFSUL